

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº127/2023 de 06 de julho de 2023

Página 1



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7004/2023.**  
**De 06 de julho de 2023.**

**Súmula:** "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Fazenda Rio Grande - CMPC, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 41.823/2023:

Considerando a Lei n. 1.697/2023 que altera a redação da Lei n. 1.192/2017;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Fazenda Rio Grande - CMPC (2023-2025), conforme composição abaixo:

§ 1º Representante do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Titular: Natanael Ferreira Coutinho, matrícula nº 360.277;
- b) Suplente: Reinaldo Ferreira Borges, matrícula nº 360.546.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Titular: Jonathan Almir Barbosa, matrícula nº 359.372;
- b) Suplente: João Gilberto Solano, matrícula nº 349.396.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Marilda Barbosa Correia Garcia, matrícula nº 359.334;
- b) Suplente: Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski, matrícula nº 355.370.

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Titular: Milton Mitsuo Misuguchi, matrícula 353.318;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Suplente: Andréia Aparecida Branco Corrêa da Silva, matrícula 351.423.

V - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Anita Rosane de Oliveira, matrículas nº 200.201/348.523;
- b) Suplente: Fabiola Yndiara Maria Cit dos Santos, matrícula nº 355.585.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - Setor de Artesanato:

- a) Titular: Jorgina Inês Barros de Lima, CPF n. 080.577.529-39;
- b) Suplente: Jaqueline Fernanda Zielcke de Oliveira, CPF n. 071.917.629-85.

II - Setor de Música:

- a) Titular: Fabrício Linhares de Goes, CPF n. 093.153.699-55;
- b) Suplente: Roberto Anacleto dos Santos, CPF n. 169.612.318-61.

III - Setor de Artes Performativas (teatro, dança e ópera):

- a) Titular: Fernanda Linhares Poltronieri, CPF n. 108.501.969-14;
- b) Suplente: José Renato Sales da Silva, CPF n. 074.794.329-09.

IV - Setor de Artes Visuais/Audiovisual:

- a) Titular: Thiago Otacilio Araújo de Oliveira, CPF n. 057.386.309-12;
- b) Suplente: Alisson Gonçalves, CPF n. 130.638.569-56.

V - Setor de Artes Visuais/Audiovisual:

- a) Titular: Aline Ramos dos Santos Aggio, CPF n. 060.234.269-48
- b) Suplente: Gilmar Luiz Chiapetti, CPF n. 847.994.559-15

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2023.07.06 14:43:10 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7005/2023.**  
**De 06 de julho de 2023.**

**Súmula:** "Altera membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 41.707/2023:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 3º, do Decreto nº 6904 de 27 de março de 2023, restando designado o seguinte membro para a composição da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

"(...)".

Art. 3º (...).

III – (...).

a) Luciane Cristina Ramos Lopes, matrículas nºs. 34.401 / 274.601.

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2023.07.06 14:43:10 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº127/2023 de 06 de julho de 2023

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 099/2023.  
De 06 de julho de 2023.

**Súmula:** "Constitui e designa os membros para a composição da Comissão Especial de Visita Técnica e a Comissão Especial de Qualificação Técnica, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como em conformidade com o processo administrativo n. 3003/2023 que trata da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão:

### RESOLVE

**Art. 1º.** Constitui a Comissão Especial de Visita Técnica, a qual será responsável por acompanhar junto as proponentes interessadas na participação do certame e designa os seguintes membros:

- I - Jessika da Cruz Sanches Barbosa, matrícula n. 358.311;
- II - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.979;
- III - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702.

**Art. 2º.** Fica constituída a Comissão Especial de Qualificação Técnica, a qual promoverá a análise técnica da documentação das proponentes classificadas no certame, designando os seguintes membros:

- I - Karine Souza Dias, matrícula n. 351.322;
- II - Camila Kolosovski, matrícula n. 350.593;
- III - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA;04318668917  
Dado: 2023.07.06 14:44:31  
03107  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE  
FAZENDA  
RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE  
PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 42/2023  
De 06 de Julho de 2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 4471/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 4471/2018

Fazenda Rio Grande, 06 de Julho de 2023.

  
Altair de Jesus da Luz  
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, 1º andar – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fone (41) 99102-2049 – e-mail: [cdpg.frg@gmail.com](mailto:cdpg.frg@gmail.com)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM

Portaria n.º 014/2023  
De 06 de julho de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 75.458/2022, envolvendo servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS -RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166/2022, de 02 de Junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

### INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 75.458/2022, de 19 de dezembro de 2022.

- Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão Disciplinar Permanente do Magistério pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 75.458/2022, fls. 03 à 110, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 349583 e o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 352120, devidamente identificados(as) nos autos (fl.03 e 153), terão



que se defender.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128** São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Estatuto:

**Art. 139** São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

**Art. 141** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

**Art. 144** A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X e XVI. (...)

**Art. 156 Parágrafo Único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.



Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

**Art. 155** – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

**Art. 156** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria n.º 166/2022, de 02 de Junho de 2022, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida dos(as) servidores(as) Sindicados(as), para a apuração do contido nos au-



tos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2023.

  
DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente

  
SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS  
Secretária

  
ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY  
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDDPM

Portaria n.º 015/2023  
De 06 de julho de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 9.345/2023, envolvendo servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS -RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166/2022, de 02 de Junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 9.345/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 9.345/2023, fls. 02 à 12, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 351643 e o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 356818, devidamente identificados(as) nos autos (fl.02), terão que se



defender.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128** São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) - ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Estatuto:

**Art. 139** São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

**Art. 141** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

**Art. 144** - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)



**Art. 156 Parágrafo Único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

**Art. 155** – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

**Art. 156** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria n.º 166/2022, de 02 de Junho de 2022, após a publicação da Portaria assinada pelos



membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida dos(as) servidores(as) Sindicados(as), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2023.

  
DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente

  
SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS  
Secretária

  
ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY  
Membro

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº127/2023 de 06 de julho de 2023

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

### DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 39/2023

### DECISÃO SOBRE RECURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de AUTORIDADE SUPERIOR do Executivo Municipal, tendo recebido o recurso devidamente informado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, face ao Julgamento das Propostas do **Pregão Eletrônico nº 39/2023**, com objeto a "Aquisição de Parque Infantil para as instituições da rede municipal de ensino e para as praças do Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente", DECIDE pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos interpostos pelas licitantes **METALURGICA LAMB LTDA** e **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** para os itens 03, 04 e 05 considerando a decisão do pregoeiro, referente ao recurso apresentado nos autos do processo licitatório decorre no dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público, razoabilidade e pela celeridade do processo.

Decisão em concordância seguir os trâmites com fiel observância a legislação e formalidade pertinentes em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.07.06 10:11:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Decisão sobre Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 39/2023



### TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

Processo Administrativo nº. 126/2023 Protocolo nº 18790/2023

Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 26 de julho de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 07 de julho de 2023, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente:  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 06/07/2023 13:40:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br/>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 242/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 40/2023**, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: **WROS SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.049.730/0001-48, vencedora do grupo 01 com valor total de R\$ 1.756.251,60 (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 405/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.07.06 14:22:34 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 209/2023

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - APEPREV.

**OBJETO:** CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - PARTICIPAÇÃO NO 21º CONGRESSO APEPREV

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**DATA:** 30/06/2023



### RESOLUÇÃO Nº 020/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, em reunião ordinária realizada no dia 05/07/2023


Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar a Adesão à Deliberação 078/2022-CEDCA/PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de acesso a produtos de Higiene Íntima;

**Art. 2º** – Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 078/2022-CEDCA/PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de acesso a produtos de Higiene Íntima;

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2023.

  
Maria Carolina Pelanda Lutfi  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pinheiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 5608.7640/5608.7647



### RESOLUÇÃO Nº 021/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, em reunião ordinária realizada no dia 05/07/2023

Resolve:


**Art. 1º** – Aprovar a não Adesão à Deliberação 004/2023-CEDCA/PR – Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná;

**Art. 2º** – Aprovar a justificativa para a não adesão à Deliberação 004/2023-CEDCA/PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná;

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2023.

  
Maria Carolina Pelanda Lutfi  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pinheiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 5608.7640/5608.7647